



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

91

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em <u>11</u> de <u>02</u> de 20 <u>21</u> PRÉSIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
			Nº 002/2021

AUTOR: VERERADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

110
SESSÃO PLENÁRIA
11 FEV 2021
Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - nome;
- II - população atendida;
- III - valor previsto;
- IV - data da ordem de serviço;
- V - valor já gasto;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO.
EM 07 / 12 / 2021

PRÉSIDENTE

APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO.
EM 09 / 12 / 2021

PRÉSIDENTE

h



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

02

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	Nº 002/2021

AUTOR: VERERADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - projeto arquitetônico e imagens;

IX - data de previsão da conclusão;

X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes


VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

03

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº 002/2021
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VERERADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município de Cuiabá permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução o projeto.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2021.


VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá, 24 de fevereiro de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
049/2021	VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ	PROJETO DE LEI: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NUMERO DO PROCESSO: **049/2021**

INTERESSADO: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

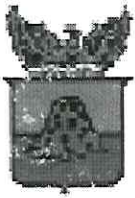
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E
OBRAS PÚBLICAS**

NUMERO DO PROCESSO: **049/2021**

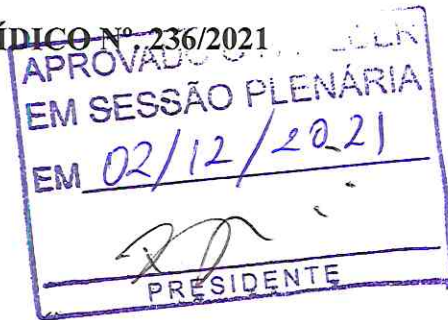
INTERESSADO: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 236/2021



1

Processo: 049/2021

Projeto de Lei: 002/2021

Ementa: “Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

I – RELATÓRIO

O vereador responsável pela autoria deste projeto, em sua justificativa, aduz que o projeto de lei visa criar um programa com “QR CODE” para acompanhamento de obras públicas municipais (fl. 03):

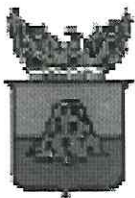
O processo não está instruído com qualquer estudo de viabilidade técnica, estudo de perfil administrativo, pesquisas quantitativas, estudo de impacto econômico, financeiro, orçamentário, etc.

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na



produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Segundo o constitucionalista **Alexandre de Moraes**: “*O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo*”.

Portanto, temos que é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

O **Supremo Tribunal Federal** considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal, como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Inicialmente, cumpre salientar que, não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito e/ou política dos projetos de lei, sendo que tal atribuição é destinada aos Agentes Políticos envolvidos.

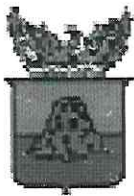
Portanto, a análise aqui externada, cuida apenas da exigência de compatibilidade do projeto de lei com o ordenamento jurídico pátrio.

O projeto visa dar publicidade informativa aos dados das obras por meio de um leitor bidimensional acionado pela câmera do celular que deverá remeter o cidadão ao portal oficial do município onde estão registradas as informações.

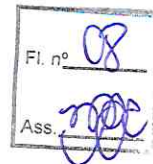
O projeto não fere a reserva de iniciativa privativa visto que não incluso nas matérias do rol do artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Esta comissão tem se manifestado reiteradamente pela constitucionalidade de normas que visam dar publicidade ao uso dos recursos públicos, que são direitos previstos na Constituição.

O Portal Transparência deve trazer as informações básicas de que trata o projeto em comento, não inovando em ônus adicional ao já existente, criando apenas um atalho, via QRCODE para que o cidadão seja direcionado com mais rapidez



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CCJR



e facilidade para o local no site oficial onde estão as informações daquela obra pública específica.

3

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

4. CONCLUSÃO

Por não ferir a constitucionalidade e a legalidade e, por criar apenas um mecanismo para assegurar a transparência e o acesso a informação, a matéria não encontra óbice para sua aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	29, 09, 2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 049/2021

AUTOR: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº: 236/2021

RELATOR: LILO PINHEIRO

ACOMPANHAM O RELATOR: ADEVAIR CABRAL, CHICO 2000

VOTO DIVERGENTE: NENHUM

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

SITUAÇÃO: APROVADO

Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021.


Fabiana Orlandi
Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 049/2021

AUTOR: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **29ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 29 de setembro de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000 (Presidente), Lilo Pinheiro (Vice-Presidente) e Adevaír Cabral (membro titular)** sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

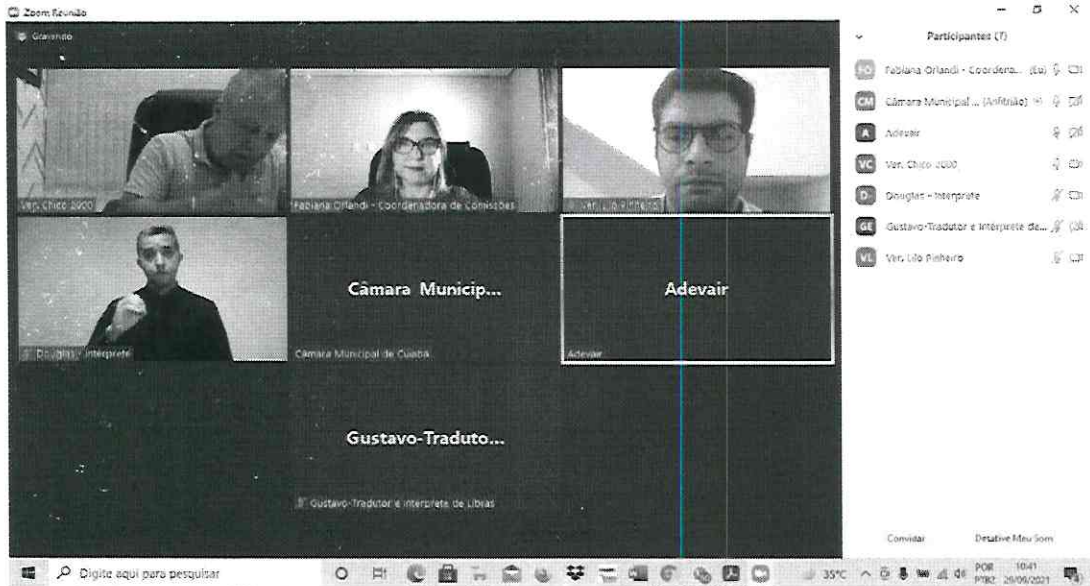
Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021.


Fabiana Orlandi
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 29.09.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

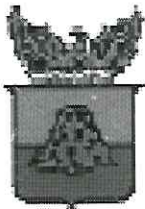


PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	12
Ass.	RM

PARECER DE MÉRITO Nº. 408/2021

1

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS

Processo: 049/2021

Projeto de Lei: 002/2021

Ementa: “Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Rodrigo Arruda e Sá

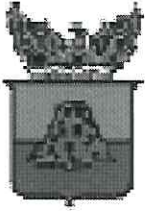
I – RELATÓRIO

O projeto visa dispor sobre: “A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município de Cuiabá permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB” (fl. 03).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	13
Ass.	PM

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 05. ***O autor almeja dispor sobre a transparência e acesso à informação em obras públicas municipais, com inserção de QR CODE nas placas informativas de obras.***

2

A propósito das atribuições da Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas, estabelece o Regimento desta Augusta Casa. Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55C. Compete à Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

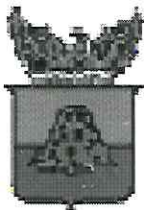
(...)

III - tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

(...)

V - acompanhar a execução de obras municipais. (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)
(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	14
Ass.	<i>[Signature]</i>

produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

3

Insta salientar que o presente projeto de lei acaba por dar concretude fática aos mandamentos constitucionais de publicidade e acesso à informação com a coisa pública.

Ademais, é sintoma de uma sociedade evoluída o uso de novas tecnologias (como o QR CODE) para o controle dos atos, gastos e gestão da Administração Pública, principalmente com relação o uso de recursos em obras públicas.

Tanto é assim, que esta matéria já virou lei no Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 8.614/2019 – conferir o conteúdo integral em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/ea21108d7603b509832584ab00625e7e?OpenDocument&Highlight=0.qr.code#_Section1).

E o governo do Paraná, por iniciativa própria, também tomou iniciativa semelhante ao adotar QR CODE em placas de obras públicas (conferir conteúdo integral em: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/Noticia/Estado-amplia-transparencia-com-QR-Code-em-placas-de-obras#>).

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende muito bem os requisitos de conveniência e oportunidade.

VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E
OBRAS PÚBLICAS

RELATOR VEREADOR

PELA APROVAÇÃO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 27, 10, 2021	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	15
Ass.	PM

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 049/2021

AUTOR: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas, realizada no dia 27 de outubro de 2021 teve participação remota dos Vereadores Wilson Kero Kero (Presidente) e Dídimo Vovô (membro titular) sendo presidida pelo Vereador Wilson Kero Kero. Ausente Vereador Dilemário Alencar.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Fl. nº	16
Ass.	Pmm

CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 049/2021

AUTOR: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE: DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº: 408/2021

RELATOR: WILSON KERO KERO.

ACOMPANHAM O RELATOR: DÍDIMO VOVÔ.

VOTO DIVERGENTE: NENHUM

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVAÇÃO COM 2 VOTOS.

SITUAÇÃO: APROVADO

Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 17
Ass. Pm

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

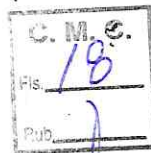
7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS EM 27.10.2021 ÀS 11h30min EM PLATAFORMA
VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR WILSON KERO KERO (PRESIDENTE)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO)



APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 07/12/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

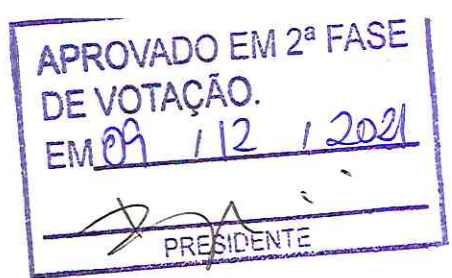
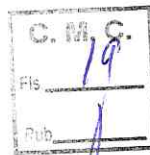
PROC. Nº 049/2021 - 1ª FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	X			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	X			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	X			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	X			
06 - CHICO 2000 - PL	X			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	X			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	X			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	X			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	X			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	X			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	X			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	X			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	X			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	X			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	X			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	X			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	X			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	X			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE				X
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	X			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	X			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	21			03

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1ª SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 049/2021

- 2ª / 156

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Previdendo			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	22	-	-	02

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na *Web* deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - nome;
- II - população atendida;
- III - valor previsto;
- IV - data da ordem de serviço;
- V - valor já gasto;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;
- IX - data de previsão da conclusão;
- X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL